



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCHI, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

AUTÓGRAFO Nº.1390

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS APROVOU:

Artigo 1º - Fica o Município autorizado a alienar por concorrência pública, respeitado o preço mínimo de avaliação, e o prazo máximo para pagamento de 6 (seis) meses, os lotes de terrenos nas. 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, e 22; mencionados no memorial descritivo, que fica fazendo parte integrante da lei, lotes esses destacados de área maior havida por escritura pública de desapropriação amigável, das notas do Tabelião de Cordeirópolis, livro 31, fls. 26.

§ 1º - A presente alienação se destina a incrementar a ampliação e diversificação do Parque Industrial do Município, com a instalação de indústrias de médio e pequeno porte, obedecidas, no que couber, as condições e demais disposições preconizadas pela Lei Municipal nº.858, de 21.12.1972, com posteriores modificações.

§ 2º - Eventuais alterações no projeto a que se refere o presente artigo, por motivo de ordem técnica e/ou via administrativa, deverão ser referendadas pela Câmara Municipal.

Artigo 2º - Da área total que compõe o imóvel (75.999,64 m²), ficam, ainda, reservadas duas áreas de terra, com as seguintes finalidades:

I - Área com 4.924,14 m² (quatro mil, novecentos e vinte e quatro metros quadrados e catorze decímetros quadrados) destinada à abertura da Avenida I (UM), conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante da presente lei, devidamente rubricados.

II - Área com 7.725,34 m² (sete mil, setecentos e vinte e cinco metros quadrados e trinta e quatro decímetros quadrados) destinada à "Área Verde", conforme planta e memorial descritivo que fazem parte integrante da presente lei, devidamente rubricados.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

continua...



CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 51 - CAIXA POSTAL 18
CEP 13490 - CORDEIRÓPOLIS - SP

autógrafo nº.1390 - de 17 de setembro de 1986-continuação- fls.02

Parágrafo Único - As despesas com escrituras e transcrições referentes a alienação de que trata a presente lei, correrão por conta dos respectivos adquirentes.

Artigo 4º - Os recursos provenientes da venda desses terrenos serão aplicados unicamente na aquisição de terrenos para construção de núcleos habitacionais.

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 17 de setembro de 1986.

Jose V. Mascarin
DR. JOSÉ VALTER MASCARIN
-PRESIDENTE-